



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD Nº 4581/2021

Reconheço a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Parecer TRT19/SJA nº 218/2021 da Secretaria Jurídico-Administrativa (doc. 32), cujo objeto consiste na contratação de assinatura anual dos produtos SOLLICITA, contendo 12 (doze) orientações jurídicas, 02 (duas) plataformas digitais (orientação jurídica) e acesso ilimitado à plataforma digital (usuários padrão), nos termos descritos no Projeto Básico (doc. 13).

A despesa, ao custo de R\$ 8.990,00, reger-se-á pelo caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ME, CNPJ: 06.132.270/0001-32, com endereço à rua Dr. Basílio Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81200-526, com conta-corrente de nº. 40.241-9, na Ag. 1622-5, do Banco do Brasil S.A..

Submeto o assunto à apreciação do Exmº Sr. Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região.

Maceió, 22/10/2021.

SHEILA ROLIM
Ordenadora de Despesas Substituta

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão da Sra. Secretária de Ordenação de Despesas Substituta no que concerne ao objeto do processo supramencionado.

Maceió, 22/10/2021.



Documento 36 do PROAD 4581/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.KPJH.TYKX:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Secretaria de Ordenação de Despesas - SOD

Avenida da Paz, 2076 – 8º andar – Centro.

Maceió/AL – CEP: 57020-440

Telefone: (32) 3121-2157/8234

E-mail: sa@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

Ressalte-se que de acordo com a recomendação do TCU (através do Acórdão 1336/2006 – Plenário), fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação nos limites prescritos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em conformidade com os valores estabelecidos no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, ou seja, por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Diante da ratificação da despesa pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente e da disponibilidade orçamentária informada (doc. 29), autorizo o empenho e emissão da nota correspondente, bem como a respectiva ordem bancária, esta última condicionada à liquidação da despesa.

Encaminhem-se estes autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para os devidos fins.

Após a assinatura da nota de empenho, à **Unidade Demandante** para enviar cópia à empresa contratada.

Maceió, 22/10/2021.

SHEILA ROLIM
Ordenadora de Despesas Substituta